



Prefeitura Municipal de Caucaia

CEDI - P. I. B.
DATA 13 / 11 / 86
COD. 76108

LEI Nº 416, DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Declara, como áreas de proteção ambiental, os mangues da bacia do Rio Ceará, situados na jurisdição do Município de Caucaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando a preservação de sua excepcional beleza, a proteção de sua flora e fauna e a conveniência de assegurar condições de bem-estar público, ficam declaradas de acordo com o disposto nos Artigos 8º e 9º das Leis Federais de nºs. 6.902 de 27 de abril de 1981 e nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, como áreas de proteção ambiental, os mangues da bacia do Rio Ceará, situados na jurisdição do Município de Caucaia.

Art. 2º - O arrendamento e/ou aforamento destas áreas por parte do Serviço Público da União-S.P.U, deverá ter o APROVO da Prefeitura e da Câmara Municipal de Caucaia.

Parágrafo Único - No caso de transferência do foro ou arrendamento para outrem, também será obrigatório o que reza o "caput" do artigo anterior.

Art. 3º - O arrendatário ou foreiro deverá declarar por escrito à Prefeitura e a Câmara Municipal de Caucaia a finalidade e objetivo do arrendamento ou foro.

Parágrafo Primeiro - A declaração deverá estar acompanhada de TERMO DE COMPROMISSO, onde compromete-se a preservar os recursos naturais.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO implicará por parte dos órgãos municipais do pedido de anulação do arrendamento e/ou aforamento, bem como suas transferências junto aos órgãos federais.

Art. 4º - A área de proteção dos mangues do Rio Ceará, obede



Prefeitura Municipal de Caucaia

ce a sua delimitação natural, ficando proibido, nas áreas de aba dos mangues:

Parágrafo Primeiro - A construção de indústrias ou similares.

Parágrafo Segundo - A realização de obras de ter-
raplenagem, abertura de canais viários de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O exercício de atividades ca-
pazes de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das
coleções hídricas.

Parágrafo Quarto - O exercício de atividades que a
meaçem extinguir as espécies raras da biota local e nativas da regi-
ão.

Parágrafo Quinto - O uso de biocidas, em desacordo
com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Art. 5º - Nas áreas de mangue próximas a Bacia do
Rio Ceará, só serão permitidas a construção de unidades unifamília
res do tipo existente no local.

Art. 6º - É proibido o lançamento de dejetos indus-
triais ou residenciais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os conjuntos habitacionais cons-
truídos nas proximidades da área reservada que ferirem o disposto no
presente artigo propiciarão ao Município o direito de acionar os ór-
gãos responsáveis pela sua construção, nos termos da Legislação Ci-
vil e Penal em vigor.

Art. 7º - A implantação, supervisão, administração e
fiscalização da área de proteção ambiental dos mangues do Rio Ceará,
serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Caucaia.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do
cidadão, da Associação das Comunidades do Rio Ceará, da comunidade
dos Índios Tapebas e de entidades preservacionistas na fiscalização
do que preconiza o presente diploma legal.

Art. 8º - A construção ou reforma de unidades unifa-

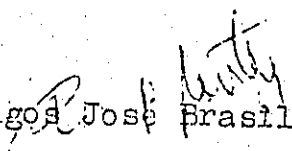


Prefeitura Municipal de Caucaia

miliares do tipo existente no local, abertura de rodovias e ruas, redes de transmissão de energia ou transmissão de telefonia, dentro da aba dos mangues dependerão de consulta prévia submetida à Prefeitura Municipal de Caucaia e das entidades constantes no Parágrafo Único do Art. 7º.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em
22 de agosto de 1985.


Domingos José Brasileiro Pontes
PREFEITO MUNICIPAL

O P O V O

Ano LVIII - Fortaleza, Ceará, Brasil - Sexta-feira, 23 de agosto de 1985 - Nº 18.398 - Cr\$ 1.500

Lei beneficia os índios Tapebas na bacia do Rio Ceará

Se depender apenas da decisão da Câmara Municipal de Caucaia, os habitantes da margem direita do Rio Ceará não deixarão suas casas e trabalho. É que, por 15 votos a zero, foi aprovado o Projeto de Lei nº 10/85, que dispõe sobre as medidas de proteção ambiental da bacia do Rio Ceará. Com isso, a primeira batalha

na luta pela preservação do mangue está ganha. Hoje, o prefeito Domingos Pontes deverá sancionar a referida Lei. No entanto, a vitória só será completa com a transferência do aforamento das terras, pelo Serviço de Patrimônio da União, de Francisco Vidal para as comunidades que ali residem há décadas (Pág. 7).

Mangue do Rio Ceará: lei beneficiará Tapebas

A Câmara Municipal de Caucaia aprovou, com 15 votos a zero, o Projeto de Lei nº 10/85 que dispõe sobre as medidas de proteção ambiental da Bacia do Rio Ceará, em sessão realizada na última quarta-feira, às 19 horas, naquele município. O prefeito Domingos José Brasileiro Pontes deverá sancionar referida Lei ainda hoje. Com a medida, os habitantes da margem direita do Rio Ceará, entre eles os descendentes dos índios Tapebas, vencem a primeira batalha na luta pela preservação do mangue, em Caucaia.

A segunda batalha será vencida com a não-transferência do aforamento das terras pelo Serviço de Patrimônio da União, do foreiro Francisco Vidal (que detém o domínio útil daquelas terras há 60 anos) para qualquer outro que não as próprias comunidades que ali residem e de cuja fauna e flora da região dependem suas vidas. A terceira e última batalha será a efetiva

transferência do aforamento daquelas terras para os que lá estão há décadas.

LEI 10/ 85

A Lei nº 10/85 é o resultado dos projetos elaborados pelos vereadores Roberto Macambira e Ted Pontes. Com o dispositivo municipal, ficam proibidos nas áreas de espraiamento dos mangues localizados em Caucaia a construção de indústrias ou similares; a realização de obras de terraplenagem, abertura de canais vários de qualquer natureza; o exercício de atividades capazes de acelerar a erosão das terras ou acentuar o assoreamento das coleções hídricas como também o exercício de atividades que ameacem extirpar as espécies raras da biota local e nativas da região, assim como o uso de biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

A Lei 10/ 85 proíbe de qualquer natureza nas áreas de mangue

próximos à bacia do Rio Ceará, onde também são permitidas, somente, a construção de unidades unifamiliares do tipo já existente no local. O mais importante para os habitantes, segundo Sebastião André, da comunidade dos Tapebas, é que a Lei assegura a participação do cidadão comum, da Associação das Comunidades do Rio Ceará, dos descendentes dos Tapebas e das entidades preservacionistas, à fiscalização do que preconiza o diploma legal em pauta.

A Associação das Comunidades do Rio Ceará entrou com um pedido no SPU, na última terça-feira, para que a União reavenha o domínio útil dos 1.151 milhão de m2 aforados a Francisco Vidal em 1925 para que, finalmente, seja transferido para a Associação da qual fazem parte as comunidades de Vila Nova, Vila São José, Cigana, Açude, Capoeira I e II, Trilho, Fista, Ilha, Ponte I e II e Lagoa dos Tapebas, todas localizadas em Caucaia.